



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Em, 07 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1622/2026 que “**ALTERA A LEI Nº 1.441, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1622, DE 07 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.441, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da da Lei nº 1.441, de 31 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- c) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Gabinete;*
- g) Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico.*

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, devendo ser escolhidos por meio de edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas em ato designado para esse fim.

§ 1º Constatando-se número de interessados superior ao de vagas estabelecidas, levar-se-ão em consideração fatores de relevância, como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§ 3º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 4º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á por ato do Prefeito Municipal.”

(.....)

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

à qual caberá prestar o apoio administrativo e disponibilizar os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho e de suas Câmaras Temáticas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 07/05/2026 14:25:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 14:25:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JWP53W>